



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 017/2015
DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 006/2015, DE 09 DE MARÇO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 006/2015 DE 09 DE MARÇO DE 2015, QUE “**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI N.º 982/2008, DE 06 DE JUNHO DE 2008, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH, no âmbito da Secretaria de Controle e Gestão, vinculado à Secretaria ou Gerência Municipal de Promoção Social e Trabalho, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal da República de 1988, que atuará em conformidade artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º- O Conselho é composto por 06 (seis) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes da Sociedade Civil;

- a) – Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte;
- b) – Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS;
- c) – Associação Comercial, Indústria e Agropecuária de Santa Rita do Pardo-MS.

II – 03 (três) representantes do Poder Executivo;



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

-
- a) – Secretaria de Controle e Gestão;
 - b) – Gerência Municipal de Obras e Estradas Vicinais;
 - c) – Gerência Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art. 4º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação de Santa Rita do Pardo-MS será de 02(dois) anos, permitida a recondução por única vez.

Art. 5º - A designação dos Conselheiros Titulares e Suplentes das Sociedades Civil deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por Entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho Municipal da Habitação.

Art. 6º - As Entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

I - Cópia autenticada do Estatuto;

II - Cópia do Cadastro Geral de Contribuinte, que comprove ser a entidade sediada no município com inscrição há, no mínimo, 01 (um) ano;

III - Ata de posse e documentação pessoal de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos Gerentes ou Secretários Municipais das pastas relacionadas no Art. 3º, item II, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Santa Rita do Pardo-MS, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte estrutura:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

III- Secretário Executivo;

IV- Membros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando houver necessidade.

Parágrafo Único- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03(três) dias.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Habitação, elaborar seu Regimento Interno, devendo conter:

- I- Objetivos, Princípios, Diretrizes e Competência;
- II- Composição;
- III- Estrutura Organizacional;
- IV- Reuniões Plenárias;
- V- Processo de Renovação do Conselho Municipal da Habitação;
- VI- Comissões Especiais;
- VII- Disposições Gerais.

Art.11 - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – analisar, discutir e aprovar:

a) Os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) A Política de Captação e Aplicação de recursos para produção de moradia;

c) Os planos anuais e plurianuais, de Ação e Metas;

d) Os planos anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;

e) A liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de ação e metas;



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações;

III – propor reformulação ou revisão de Planos e Programas à luz de avaliações periódicas;

IV – analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para Habitação Popular;

Art. 12- Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria de Controle e Gestão, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMH e do Executivo:

I – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:

a) A Política Municipal de habitação e a Política de captação e Aplicação de recursos, contendo os objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) O Plano de Ação e Metas, Anual e Plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) O Plano de captação e aplicação de recursos, Anual e Plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras;

d) Relatórios trimestrais de atividades financeiras;

II – gerir os recursos destinados à habitação;

III – submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para produção de moradia:

a) Aquisição e regulamentação de imóveis;

b) Urbanização e reurbanização de áreas;

c) Construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) Ações emergenciais;



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

e) Contratação de Assessoria Técnica;

IV – propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

V – realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art.13 - A Secretaria ou Gerência de Promoção Social e Trabalho elaborará e manterá atualizado um banco de dados de famílias que não possuem residências próprias no município, para a realização de Projetos e Programas contemplando essas famílias.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 de abril de 2015.

Jonas Martins Faustino
Presidente

Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário